LEI MUNICIPAL Nº 6.023, DE 20 DE JULHO DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.818, DE 30 DE AGOSTO DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §2º do artigo 1º da Lei nº 5.818, de 30 de agosto de 2016, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

(.....)

§2º - O Alvará de funcionamento provisório objeto da presente Lei terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado excepcionalmente, mediante apresentação do cronograma de execução de projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros ou sua renovação, por igual período até o limite de 04 (quatro) exercícios e caso ocorra análise e liberação definitiva do AVCB (Auto de vistoria do Corpo de Bombeiro) antes desse prazo será transformado em alvará definitivo após serem protocolados os documentos necessários que lhe dava a condição de Alvará de funcionamento provisório na forma da legislação vigente.

(.....)".

Art. 2º - O §4º do artigo 1º da Lei nº 5.818, de 30 de agosto de 2016, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

(.....)

§4º – No caso de atividades ou empreendimentos classificados como alto risco, a emissão do alvará de funcionamento provisório ficará condicionada à apresentação do cronograma de execução de projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, em que fique demonstrada a inexistência de risco iminente.".

Art. 3º - Fica suprimido o §5º do artigo 1º da Lei nº 5.818, de 30 de agosto de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

PL 22-E-2020